



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031009572

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Global). Fornecimento de café e açúcar para atender a AGEHAB, nas quantidades, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 748/2025

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço Global). Fornecimento de café e açúcar para atender a AGEHAB, nas quantidades, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço global**, em curso nesta **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB**, que instrumentaliza a contratação de empresa para **fornecimento de café e açúcar** para atender a AGEHAB, nas quantidades, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência (82128767), Anexo I do Edital, cujo valor total estimado corresponde a **R\$ 73.142,40 (setenta e três mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos bens/materiais.

1.2. O Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por meio do DESPACHO Nº 2912/2025/AGEHAB/NACC (82193910), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo “Menor Preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	(ID)
Estudo Técnico Preliminar nº 28/2025	81602804
Orçamento Cruzeiro do Sul Comercial LTDA	81619111

Orçamento - Banco de Preços	81620097
Orçamento - Comprasnet	81620126
Tabela de Apuração de Preços Café e Açúcar	81621086
Requisição de Despesa 58/2025	81845470
DESPACHO Nº 810/2025/AGEHAB/GAAL	81877634
DESPACHO Nº 2487/2025/AGEHAB/DA	81973726
Termo de Referência	82128767
Minuta de Edital e anexos	82111935
DESPACHO Nº 2912/2025/AGEHAB/NACC	82193910

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria Jurídica (PJ), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que *“(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”*. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, o

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a compra de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Seu principal objetivo é **obter propostas mais vantajosas de forma mais ágil e eficiente, com ampla concorrência**.

2.7. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.8. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.9. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 193, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.10. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.11. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do artigo 12 do RILCC/AGEHAB,

esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.12. Cumpre anotar ainda que, **no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.13. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.14. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG), instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.15. De acordo com o **Termo de Referência**, a presente demanda, visa a contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar para atender a AGEHAB, nas quantidades, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência (82128767).

2.16. Juntou-se aos autos **Estudo Técnico Preliminar** (81602804), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.17. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (82128767), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa aquisição visa abastecer as copas da AGEHAB, pelo período de 12(doze) meses, atendendo à demanda da Presidência, funcionários/empregados, terceirizados, projuvems, e demais usuários externos. Salieta-se que o café é produzido diariamente, de manhã e a tarde e distribuído nos diversos departamentos, bem como atender a demanda em reuniões e eventos organizados por esta Agência.

2.2. Servir as pessoas que visitam a Presidência desta Agência, com o intuito de promover um melhor atendimento aos visitantes.

2.18. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.19. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 810/2025/AGEHAB/GAAL (81877634), conforme exigência da **alínea “a”**. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na **Requisição de Despesa nº 58/2025 - AGEHAB/GAAL** (81845470), atendendo ao disposto na **alínea “b”**.

2.20. A **alínea “c”** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (82128767), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 28/2025 (81602804).

2.21. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica (PJ) a análise de tais aspectos.**

2.22. A estimativa do valor da contratação, **alínea “d”**, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme justificativa da Gerência Administrativa e Logística (GAAL), constante do Estudo Técnico Preliminar nº 28/2025 (81602804), nos seguintes termos:

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos:

- Sistema ComprasnetGO;
- Banco de Preços;
- Pesquisas realizadas no mercado local.

5.2. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente

elevados.

2.23. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GAAL/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.24. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.25. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.26. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, apesar de constar a Requisição de Despesa nº 58/2024 (81845470), restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros, que devem ser providenciados.

2.27. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que não se trata de obras e serviços de engenharia.

2.28. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço global**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 10 do Termo de Referência (82128767), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.29. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 12 e 13 (82128767), bem como na Minuta do Contrato, cláusula oitava e cláusula nona (66042195 Anexo XI), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.30. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato (82111935 e seu Anexo XI), previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC).

2.31. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Procuradoria Jurídica (PJ) da AGEHAB, **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente parecer.

2.32. **Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.**

2.33. Ressalta-se que ainda não foi anexada aos autos, a Portaria que designa o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.34. Por fim, ressalta-se que o art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso**, inobstante, cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado

2.35. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

2.35.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.5 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entretanto, em razão do valor estimado da presente licitação, recomenda-se que o certame seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2.36. **Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2025 (82111935)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta

VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sexta e Cláusula Sétima
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusulas Décima Segunda e Cláusula Nona
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas 11.1. a 11.3)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	não se aplica
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Projeto Básico ou executivo, conforme o caso;	82128767
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	82111935 Anexo XI
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	_____

2.37. **Quanto à minuta do Contrato** (82111935 Anexo XI), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do	Cláusula Quinta e Sexta

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	não foi exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Cláusulas Oitava e Nona (Das Obrigações das partes) Cláusula Nona (Das Sanções Administrativas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Cláusula Décima Primeira (Da Rescisão) Cláusula Décima Segunda (Da Alteração Contratual).
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Cláusula Oitava, item 7.2
X - matriz de riscos.	Não consta

2.38. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.39. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.2. **Recomenda-se** que a Gerência Administrativa e Logística, avalie se o prazo de validade dos produtos, exigidos no item 4.1 do Termo de Referência, são suficientes a atender a vigência do contrato, considerando se tratar de entrega única.

3.3. **QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

3.3.1. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Décima Primeira, a possibilidade ou não de prorrogação da vigência do contrato.

3.3.2. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Décima Primeira, critério de reajuste em caso de prorrogação do contrato.

3.3.3. **Recomenda-se** a alteração do item 15.1 da Cláusula Décima Quinta, a fim de constar a redação expressa do art. 175 do RILCC da AGEHAB.

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

15.1.1 Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

15.1.2 Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

15.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

15.1.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.1.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

15.1.6 Incorrer em inexecução contratual;

15.1.7 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

(...)

3.4. **QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

3.4.1. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Quarta, a possibilidade ou não de prorrogação da vigência do contrato.

3.4.2. **Recomenda-se** inserir na Cláusula Quarta, critério de reajuste em caso de prorrogação do contrato.

3.4.3. **Recomenda-se** a alteração do item 10.1 da Cláusula Nona, a fim de constar a redação expressa do art. 175 do RILCC da AGEHAB.

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

10.1.1 Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

10.1.2 Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

10.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

10.1.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.1.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

10.1.6 Incurrir em inexecução contratual;

10.1.7 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

10.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

(...)

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do art. 21 do RILCC/AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de portaria designando pregoeiro e sua equipe de apoio.

3.6. **Recomenda-se** que a Presidência da AGEHAB assine a Requisição de Despesa nº 58/2025 - AGEHAB/GALL (81845470).

3.7. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC/AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: **pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço global**.

3.8. **Por fim**, recomenda-se que, antes da formalização dos contratos oriundos da ARP, seja realizada a indicação de recursos pela Diretoria Financeira (DF), com a devida emissão dos documentos

financeiros e orçamentários.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica do processo licitatório**, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituem-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Procurador (a)**, em 12/11/2025, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 12/11/2025, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82364319** e o código CRC **D09755EF**.

PROCURADORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031009572



SEI 82364319